



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência n° 303/2020** destinada a **construção de cercamento parcial do perímetro do terreno do Centreventos Cau Hansen com instalação de portões em alguns acessos**. Aos 17 dias de novembro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria n° 079/2020, composta por Sílvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: **LDM Construtora e Incorporadora Ltda** (SEI n° 7568781) e **Simon Construtora e Incorporadora Ltda** (SEI n° 7568914). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, na Certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União apresentada consta o prazo de validade até 25/10/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal, ao realizar a confirmação de autenticidade do documento, consta a seguinte mensagem: *Certidão Negativa emitida em 28/04/2020, com validade até 24/11/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta n° 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta n° 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 24/11/2020 (SEI n° 7621867). A proponente não apresentou a certidão de débitos municipais, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "d", do edital. Em atenção ao item 10.2.8, do edital, o qual prevê: *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a comissão de licitação consultou o site da Prefeitura Municipal de Joinville e não foi possível emitir uma certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa (SEI n° 7623920). Entretanto, considerando que a empresa comprovou sua condição de microempresa, conforme certidão simplificada n° 2504741/2020-01 e em atendimento ao item 8.5, do edital, caso a empresa seja declarada vencedora, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **Simon Construtora e Incorporadora Ltda**, não apresentou o comprovante de inscrição estadual, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "c", do edital. Entretanto, considerando a disposição contida no item 10.2.8, do edital: *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a comissão de licitação consultou o site da Fazenda Estadual de Santa Catarina, emitiu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, no qual consta a seguinte mensagem: *"Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para o CNPJ 35.921.559/0001-39 informado"*. (SEI n° 7625763). O balancete de 01/01/2020 a 30/09/2020 apresentado, não atende a exigência prevista no item 8.2, alínea "k", do edital, isso porque, conforme disposto no item em questão: Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Além disso, não foi apresentado o termo de abertura e encerramento do livro diário, bem como, o registro ou requerimento de autenticação perante a Junta Comercial ou Cartório de Registro. O documento também foi apresentado em cópia simples, contrariando a disposição contida no item 8.1, do edital. Desta forma, não foi possível avaliar a situação financeira do proponente, conforme disposto no item 8.2, alínea "l", do edital. O atestado de capacidade técnica, vinculado a certidão de acervo técnico n° 252018093257 (fls. 22/33), não comprova a qualificação técnica da proponente, pois o atestado de capacidade técnica comprova a execução dos serviços por outra empresa. Portanto, a empresa não atendeu a exigência prevista no item 8.2, alínea "n", do edital, pois deixou de apresentar atestado de capacidade técnica emitido em nome da proponente. A declaração exigida no item 8.2, alínea "q", do edital, foi apresentada de forma incompleta, pois não contempla todas as informações, conforme o modelo disponibilizado junto ao anexo III, do edital. Além disso, as duas declarações apresentadas (8.2., alínea "q" e "s") foram assinadas de forma digital. Entretanto, ainda que fosse possível sanar a questão referente a declaração e a validação das assinaturas, com a promoção de diligência junto a empresa, conforme previsão contida no item 10.5, do edital, tal ato apenas atrasaria o andamento do processo, visto que a empresa deixou de atender outras exigências que não poderão ser sanadas através de diligência. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. A certidão simplificada apresentada pela emitida em 29 de setembro de 2020, ou seja, em prazo superior a 30 dias e portanto, em desacordo com o item 8.2, alínea "r", do edital. Deste modo, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/06, pois a certidão apresentada foi emitida em prazo superior ao máximo estimado no edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **INABILITAR: Simon Construtora e Incorporadora Ltda**, por não comprovar sua qualificação financeira,

através da apresentação do balanço patrimonial, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "k", do edital e por comprovar a execução de obras de características compatíveis com o objeto da licitação, conforme disposto no item 8.2, alínea "n", do edital. E decide **HABILITAR: LDM Construtora e Incorporadora Ltda.** Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Regina de Sousa

Membro da Comissão de Licitação

Thiago Roberto Pereira

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2020, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 17/11/2020, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2020, às 12:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7626356** e o código CRC **F2C367C9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.135660-3

7626356v5

7626356v5